



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Tomada de Preços nº 013/2019

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Teto Máximo: R\$ 223.509,11 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais e onze centavos)

Forma de Pagamento: em até 10 dias, após fiscalização nas medições realizadas e apresentação nota fiscal e a liberação de recursos pela CEF.

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em estrada rural municipal na linha Alcides Acordi, partindo da sede do distrito de Alto Alegre sentido lago da Usina Salto Caxias, numa extensão de 1,5km, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no contrato de repasse nº 875218/2018/MAPA/CAIXA.

Dos Documentos

Os documentos estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em estrada rural municipal na linha Alcides Acordi, partindo da sede do distrito de Alto Alegre sentido lago da Usina Salto Caxias, numa extensão de 1,5km, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no contrato de repasse nº 875218/2018/MAPA/CAIXA, encontra respaldo jurídico no artigo 22, inciso II e § 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

Consta do edital de Tomada de Preços nº 013/2019 o valor máximo de R\$ 223.509,11 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e nove reais e onze centavos) pela obra, havendo duas concorrentes, onde houve inabilitação da empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda. CNPJ nº 31.901.755/0001-90, a qual findou por recorrer da decisão, quando lhe foi dado prazo legal para apresentar razões de recurso, após a análise do mesmo houve julgamento pela improcedência do recurso. Em continuidade, com decurso do prazo da decisão, ocorreu a classificação das propostas, e a vencedora do certame ofertou a quantia valor de R\$ 220.591,11 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais e onze centavos).

Diante dos documentos acostados aos autos da Licitação, tipo Tomada de Preços nº 013/2019, a Empresa **Construtora de Obras Conskova Ltda.**, registrou o melhor preço, eis que fora tal item destinado para o critério de avaliação das propostas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Construtora de Obras Conskova Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/02/2020, Código de controle desta certidão: 841679583.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da Tomada de Preços, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238